

Processo nº 306.618/19

Licitação: Pregão Eletrônico 31/LALI-3/SEDE/2018 - INFRAERO

Contrato nº 2019/138

**OBJETO** aquisição de impressoras holográficas para credenciais/crachás

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Responsável:  
SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Cargo/Função: DIRETOR GERAL	CPF: 358.677.601-20
--------------------------------	------------------------

**CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso:  
RAFAEL NOTORIO DE SOUSA GOMES - ME

CNPJ/MF:  
08.377.932/0001-60

Endereço:  
Avenida Flamengo nº 463 –

Cidade: PORTO ALEGRE	UF: RS	CEP: 91.760-120
-------------------------	-----------	--------------------

Nome do Representante Legal:  
JORGE ARMANDO DE SOUZA GOMES

Cargo Signatário	CPF: 209.677.720-87
---------------------	------------------------

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta 29/05/19	Data de assinatura 31/07/19	Data de vigência 31/07/19 a 30/07/20
------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 74.999,48 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero) 3.749,98
---	--

Nota(s) de Empenho: 2019NE002084

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CONDICÕES CONTRATUAIS

### **1. OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO**

- 1.1. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 04 (quatro) impressoras holográficas para credenciais/crachás.
- 1.2. A contratação objeto deste Contrato será executado pelo regime de preço UNITÁRIO;
- 1.3. O preço global ajustado neste contrato de **R\$ 74.999,48** (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos, é fixo e irreajustável;
- 1.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE alocados no Código Orçamentário:
  - Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
  - Natureza da Despesa:
    - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
    - 4.4.00.00 – Investimentos
    - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
    - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
- 1.5. Nos termos do inciso VIII, art. 69 da Lei 13.303/2016, este instrumento contratual vincula-se ao Pregão n.031/LALI-3-SEDE/2018 e proposta de preços apresentada pelo licitante.

### **2. PRAZO CONTRATUAL, LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. O prazo de entrega e instalação total dos equipamentos será de 60 (sessenta) dias úteis contados a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento;
  - 2.1.1. a expedição da Ordem de Fornecimento somente se efetivará após a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União (DOU).
- 2.2. Eventual prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas nos arts. 65 e 66 do REGULAMENTO, mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo ou Apostilamento, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, atendidos os seguintes requisitos:
  - a) O CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza

pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

- b) A Administração ainda tenha interesse no fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça inalterado;

2.2.1. Na hipótese de aplicação de penalidade, com natureza pecuniária, à CONTRATADA, eventual prorrogação contratual dar-se-á apenas por meio de Termo Aditivo.

2.3 Os produtos deverão ser entregues e instalados no seguinte endereço:

Câmara dos Deputados, SIA Trecho 5, lote 20/60, Térreo – Brasília – D.F. - CEP 71.205-850. Horário: 9h às 11h30 e 14h às 17h30

### **3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado no 12º (décimo segundo) dia útil, contado a partir da data de aceitação dos (produtos e/ou serviços) pela CONTRATANTE, mediante a apresentação do correspondente documento de cobrança (Nota Fiscal/ Fatura / Nota Fiscal Eletrônica - NF-e), desde que os mesmos estejam corretos;

3.1.1. os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da Contratada no SICAF. Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada no SICAF os pagamentos serão efetuados após a verificação da validade de seus documentos de Regularidade Fiscal;

3.1.2. os pagamentos somente serão processados nas quartas-feiras. Na eventualidade do 12º dia útil recair em outros dias da semana, o pagamento será processado na quarta-feira imediatamente subsequente;

3.1.3. não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior;

3.1.4. a situação prevista no subitem 3.1.2 não caracterizará atraso no pagamento, tampouco qualquer direito a atualização dos valores devidos;

3.1.5. a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e será exigida de acordo com a legislação específica: Protocolo ICMS n. 42, de 03 de julho de 2009, e suas alterações.

3.2. Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, essa será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de 12 (doze) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento, devendo ser observado os dispostos nos subitens 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 ;

3.3. Caso detectada situação irregular da CONTRATADA perante o SICAF,

1

D

- ou se a documentação de Regularidade Fiscal encontrar-se vencida, a FISCALIZAÇÃO deverá adotar os seguintes procedimentos:
- 33.1. notificar a CONTRATADA, sobre a ocorrência em questão, passível de rescisão contratual ou aplicação de penalidade, dando-lhe 5 (cinco) dias úteis de prazo para apresentar defesa escrita;
  - 33.2. em caso de acolhimento das justificativas de defesa, a CONTRATANTE deverá colher “declaração” da CONTRATADA de que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da ciência à CONTRATADA do acolhimento dessas justificativas, deverá regularizar a sua situação junto ao SICAF, comunicando imediatamente por escrito à CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato ou aplicação das penalidades previstas neste contrato caso a CONTRATADA tenha entregue o produto e/ou executado o serviço.
  - 33.3. em caso de não acolhimento das justificativas de defesa, a CONTRATANTE tomará as providências atinentes à rescisão deste Contrato, de pleno direito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da ciência à CONTRATADA do não acolhimento dessas justificativas ou aplicação das penalidades prevista neste contrato, caso a Contratada tenha entregue o produto ou executado o serviço.
- 3.4. A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 34.1. entrega defeituosa;
  - 34.2. existência de débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos;
  - 34.3. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
  - 34.4. descumprimento pela CONTRATADA de obrigações avençadas com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o fornecimento dos produtos, a execução dos serviços ou a CONTRATANTE;
  - 34.5. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
- 3.5. O aceite/aprovação dos produtos/serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas à CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se à

- CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 3.6. De conformidade com o que determina a Circular n. 3290, de 05 de setembro de 2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, n. da Agência e n. da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retomencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica contratada;
- 3.7. Respeitadas as demais condições previstas nestas Condições Contratuais, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [ (1 + IPCA/100)^{N/30} - 1 ] \times VP,$$

onde:

- IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- AF = Atualização Financeira;
- VP = Valor líquido da parcela a ser paga;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

- 3.8. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo;
- 3.9. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

#### 4. ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:
- 4.1.1. agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos entregues e/ou serviços executados se estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- 4.1.2. certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

- 4.13. exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
  - 4.14. sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
  - 4.15. Propor, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar à área de contratos da CONTRATANTE, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
  - 4.16. instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE, nos termos do subitem 9.8.
  - 4.17. emitir o Certificado de Aceitação Definitiva (CAD);
  - 4.18. realizar, semestralmente, pesquisa, verificação e relatórios de avaliação e acompanhamento da CONTRATADA, exigindo documentação comprobatória da não existência de mão de obra forçada.
- 4.2. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto do Contrato, pela mesma julgada necessária.

## 5. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. Este contrato pode ser alterado, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nos seguintes casos:
  - 5.1.1. quando houver modificação de suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - 5.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos na legislação vigente;
  - 5.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - 5.1.4. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - 5.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
  - 5.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para



a justa remuneração da obra ou serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

- 5.2. É vedado qualquer aditivo de valor, em qualquer item da planilha, bem como o reajuste de valores decorrentes de prorrogação de prazo por atrasos provocados pela Contratada.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outros itens deste Contrato e nos documentos que o integram, sem alteração do preço estipulado, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- 6.1.1. executar o fornecimento do objeto e/ou execução dos serviços deste Contrato, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências técnicas que a tornaram vencedora no processo licitatório e, ainda, com as instruções recebidas da FISCALIZAÇÃO;
  - 6.1.2. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que a CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;
  - 6.1.3. facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução do objeto contratado;
  - 6.1.4. manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e a classificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica e Fiscal;
    - 6.1.4.1. a não apresentação de qualquer documento de obrigação da CONTRATADA, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento deste Contrato e nem a desonera de qualquer obrigação.
  - 6.1.5. pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza de sua responsabilidade em decorrência deste Contrato;
  - 6.1.6. manter atualizadas, junto aos órgãos competentes, as inscrições/registros específicos que a legitime a exercer os serviços objeto deste Contrato e seus Anexos, bem assim contratar com a Administração Pública;

UD

- 6.1.7. responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus técnicos à Contratante, pela retirada e entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguro correspondente;
  - 6.1.8. apresentar, no momento da entrega do objeto, comprovação de origem dos bens importados oferecidos pela licitante adjudicatária e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de multa e rescisão contratual, se for o caso;
  - 6.1.9. fornecer versões em português, de todos os manuais originais de manutenção, operação e catálogo de peças, inclusive em meio eletrônico;
  - 6.1.10. prestar garantia de funcionamento dos produtos pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo sem custos para a CONTRATANTE;
  - 6.1.11. prestar assistência técnica em conformidade com o Termo de Referência;
- 6.2. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais, constituem-se obrigações da CONTRATANTE:
  - 7.1.1. efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;
  - 7.1.2. fornecer, quando detiver, outras informações que se fizerem necessárias ao fornecimento dos produtos/execução dos serviços.

## 8. MATRIZ DE RISCOS

- 8.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pela Contratante, que poderão ensejar termos aditivos a este contrato:
  - 8.1.1. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na álea ordinária, tais como fatos do princípio, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Contratante, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada;
  - 8.1.2. Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em

- particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.
- 8.2. Observado o disposto no item precedente, constituem riscos suportados exclusivamente pela CONTRATADA:
- 821. Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada;
  - 822. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução;
  - 823. Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária;
  - 824. Variação da taxa de câmbio;
  - 825. Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico- Financeiro do Contrato;
  - 826. Responsabilização da Contratante por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual;
  - 827. Responsabilização da Contratante por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido.
- 8.3. A CONTRATADA declara:
- 831. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e
  - 832. ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato.
- 8.4. A Contratada não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente à contratante venham a se materializar, em especial, a não realização da demanda projetada pela Contratada.

## 9. COMINAÇÕES

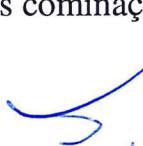
- 9.1. Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Oitava, quando o objeto da licitação se tratar de serviços destinados a realização de cursos, disponibilização de locais para eventos, hospedagem, refeições, etc., para os quais não há a possibilidade do atraso na execução do serviço, à CONTRATADA, caso deixe de atender qualquer cláusula contratual, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, e a consequente aplicação da pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Contratante;
- 9.2. Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Oitava, quando o objeto da licitação se tratar de fornecimento ou demais serviços, onde o atraso na execução não inviabiliza o objeto contratual ressalvados os casos

fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrasar fornecimento dos produtos ou a execução dos serviços ficará sujeita às seguintes multas:

921. multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso sem justificativa aceita pela Contratante, inclusive aplicada sobre o valor do fornecimento/serviço não realizado no prazo estabelecido;
  922. o atraso superior a 10 (dez) dias será considerado como recusa de fornecimento/execução dos serviços, ensejando a rescisão do contrato de pleno direito e por justa causa e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado ou serviços não executados, com a consequente aplicação da pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Contratante;
- 9.3. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes sanções:
931. multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, quando descumpri-la ou der causa ao seu descumprimento, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos, com a consequente aplicação da pena de suspensão de licitar e contratar com a Contratante;
  932. responder por perdas e danos, ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- 9.4. A CONTRATADA ficará ainda, sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada, e em especial quando:
- a) não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado;
  - b) por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos do Órgão de Fiscalização;
  - c) deixar de atender determinação do Órgão de Fiscalização para reparar ou refazer serviços não aceitos.
- 9.5. Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrasar o atendimento a chamados de suporte técnico, durante a garantia dos produtos e/ou serviços, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, ficará sujeita às seguintes multas:
951. multa de 2% (dois por cento) ao dia do valor do bem assistido, até o quinto dia de atraso;
  952. o atraso superior a 5 (cinco) dias, será considerado como recusa de atendimento a chamados de suporte técnico, ensejando a instauração de processo administrativo para rescisão do

Contrato, por justa causa, e aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, podendo ainda ficar suspensa de licitar e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

- 9.6. O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que a fase, parcela ou fornecimento/serviço for efetivamente concluído;
- 9.7. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 12.846/2013 à Contratada que:
  - a) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 9.8. A CONTRATADA, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
  - 9.8.1. da decisão da FISCALIZAÇÃO sobre a aplicação da multa contratual caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;
  - 9.8.2. a autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso; a decisão deverá ser comunicada expressamente à CONTRATADA.
- 9.9. O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improvido, será deduzido do primeiro pagamento que a CONTRATADA fizer jus. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, o mesmo poderá ser deduzido da Garantia de Cumprimento do Contrato ou cobrado através de competente processo judicial;
- 9.10. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, “*pro rata tempore*”, pela fórmula estabelecida no subitem 3.7 deste Contrato;
- 9.11. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.



## **10. RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS**

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

10.1.1. Constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo de outros:

- 10.1.1.1. paralisação injustificada do fornecimento/serviço sem justa e prévia comunicação à Contratante;
- 10.1.1.2. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, termo de referência ou prazos;
- 10.1.1.3. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, termo de referência ou prazos;
- 10.1.1.4. a subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido do fornecimento/serviço objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desses;;
- 10.1.1.5. a cessão ou transferência do presente Contrato;
- 10.1.1.6. o desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços;
- 10.1.1.7. o cometimento reiterado de faltas no fornecimento/serviço do objeto deste contrato, anotadas em registro próprio;
- 10.1.1.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.1.9. a dissolução da sociedade;
- 10.1.1.10. a alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- 10.1.1.11. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 10.1.1.12. a prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 10.1.1.13. o descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
- 10.1.1.14. a utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis)

- anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 10.1.1.15. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.
- 10.1.1.16. a suspensão do fornecimento/serviço, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 10.2. A rescisão fundamentada por ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;
- 10.3. A rescisão do Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos subitens **10.2.1 a 10.2.15** destas Condições Contratuais acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em lei:
- 103.1. assunção imediata, pela CONTRATANTE, do fornecimento/serviço objeto deste Contrato, no estado em que se encontram, por ato próprio seu;
- 103.2. execução, imediata, da Garantia de Cumprimento do Contrato constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- 103.3. retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
- 10.4. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato unilateralmente, mediante prévia notificação à CONTRATADA, nas hipóteses em que se caracterizar a necessidade de atendimento ao interesse público;
- 104.1. na ocorrência da rescisão unilateral por razão de interesse público, será assegurada à CONTRATADA indenização proporcional aos serviços/fornecimentos efetivamente realizados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 10.5. O Contrato será rescindido de pleno direito nas hipóteses em que se tornar inexequível o objeto, por fato superveniente e independente da vontade das partes;
- 105.1. as partes responderão pelos danos a que eventualmente tiverem dados causa;
- 10.6. A rescisão deste Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade ao fornecimento/serviço mediante a contratação de terceiros;

10.

- 10.7. A rescisão fundamentada em razões de interesse público ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da Garantia de Cumprimento do Contrato e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos fornecimento/serviço realizado e aceitos;
- 10.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE constituirá "Comissão" para arrolamento da situação do fornecimento/serviço realizado, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declararam aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;
- 10.9. Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento da Nota Fiscal de Serviços e sua correspondente Fatura e/ou intervindo no fornecimento dos produtos e/ou serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;
- 10.10. A inobservância dos prazos fixados para apresentação das garantias, nas situações previstas nos subitens 12.11.1 e 12.11.3, acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitado até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento), conforme fórmula abaixo:

$$M = Vc \times 0,1\% \times T$$

Sendo:

*M = Valor da Multa por descumprimento de apresentação das garantias; Vc = Valor do contrato;*

*T = Tempo em dias*

- 10.10.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 67 do REGULAMENTO.

## **11. FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

- 11.1. Constitui-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil

Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, o fornecimento/serviço contratado.

## 12. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 12.1. Por acordo entre as partes, havendo necessidade de alteração contratual, deverá ser observado o disposto no art. 81 da Lei 13.303/2016.
- 12.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- 12.3. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar os encargos judiciais e a sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;
- 12.4. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas para o cometimento de outras;
- 12.5. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do fornecimento/serviço, objeto do presente Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;
- 12.6. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE ou dar em garantia o presente Contrato;
  - 12.6.1. o descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.
- 12.7. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe serão anexos;
- 12.8. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;
  - 12.8.1. no caso de eventual divergência entre o Contrato e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Instrumento Contratual.
- 12.9. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;
- 12.10. Garantias:
  - 12.10.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do presente instrumento, “Garantia de Cumprimento do Contrato”, correspondente a 5%  


(cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, numa das modalidades indicadas no subitem 8.2 do instrumento convocatório que precedeu este Contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento;

- 12.102. Oorrendo a rescisão unilateral e injustificada do Contrato, a Contratante executará a garantia prestada pela CONTRATADA;
- 12.103. Quaisquer alterações promovidas no contrato, ainda que não modifiquem o seu prazo ou valor, acarretarão a necessidade de a Contratada apresentar endosso à garantia prestada para assegurar a sua execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do correspondente termo de aditamento contratual;
- 12.11.3.1 No caso de acréscimo de quantitativo ao objeto do contrato e/ou prorrogação da sua vigência, o endosso a ser apresentado deve considerar a modificação do valor e do prazo contratual.
- 12.104. a liberação da garantia estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do fornecimento e/ou dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais;
- 12.104.1. quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pela CONTRATADA, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente à remuneração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, “*pro rata tempore*”, de acordo com a fórmula estabelecida no subitem 3.7 deste Contrato, entre a data em que foi prestada e a da liberação.
- 12.105. Quando for oferecida garantia sob a forma de seguro ou fiança bancária, a sua execução estará vinculada aos atos praticados pela Contratada, cabendo à Fiscalização notificá-la para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso a Contratada não compareça para adimplir as suas obrigações, a notificação deverá ser enviada à instituição que emitiu a garantia, com o pedido de pagamento de indenização para reparação do dano sofrido; 0
- 12.106. Se o valor da Garantia de Execução do Contrato for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data que for efetivamente notificada pela CONTRATANTE.
- 12.11. Fica autorizada a CONTRATANTE a glosar da Nota Fiscal e da correspondente Fatura, emitidas pela CONTRATADA, todos os valores
- 

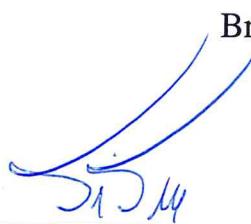
- correspondentes as multas aplicadas.
- 12.12. Havendo a aplicação de multas à Contratante por qualquer Órgão Fiscalizador, em decorrência da prestação dos serviços deste contrato, fica autorizada a CONTRATANTE a reter o valor fixado para a multa até a decisão final do processo.
- 12.12.1. Sendo julgado improcedente, o valor retido em espécie será devolvido à CONTRATADA corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA “pro rata tempore”, pela fórmula prevista nas condições deste instrumento contratual.
- 12.13. A pedido da parte interessada, findo este Contrato e desde que este tenha sido fielmente cumprido, a CONTRATANTE emitirá atestado à CONTRATADA.

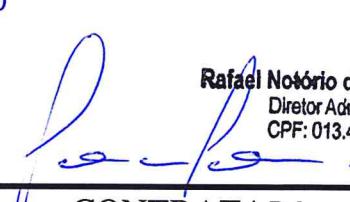
### 13. DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – D.F., com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Brasília – D.F., 31 de Julho de 2019.

  
CONTRATANTE

  
Rafael Notório de Sousa Gomes  
Diretor Administrativo  
CPF: 013.464.860-93

  
CONTRATADA

  
TESTEMUNHA  
NOME: Fábio Andrade  
C.IDE 1235076 SSP/DF  
NT.: \_\_\_\_\_

  
TESTEMUNHA  
NOME: FERNANDO PAZ DE ALMEIDA  
C.IDE 2155555 SSP/DF  
NT.: \_\_\_\_\_

